

Mulheres sob custódia: as comunidades de clarissas como espaços de obediência e autonomia (séculos XIII e XIV)

M A R I A F I L O M E N A A N D R A D E

Universidade Aberta; CEHR-UCP
lumena324@hotmail.com

Resumo: A Ordem de Santa Clara teve um papel fundamental na vivência da espiritualidade feminina na Idade Média em Portugal. Aos conventos de clarissas chegavam mulheres de todos os estratos sociais revelando a vitalidade da mensagem de Francisco e de Clara. Sujeitas ao voto de clausura e tuteladas pelos Franciscanos, estas comunidades parecem “encerrar” mulheres submetidas e vigiadas pelo poder masculino. Como se relacionam estas mulheres com o mundo masculino que as tutela e que com elas interage? E, estando sujeitas à clausura, como é que estas comunidades estabelecem relações com o mundo que as rodeia? De monjas tuteladas e vigiadas, as clarissas passam a tomar um papel de protagonistas da sua história, construindo comunidades vivas e atuantes, onde as mulheres assumem os seus papéis de liderança e concitam dos homens uma atitude de interajuda e de solidariedade de forma a viverem de forma autónoma mas em constante relação com o mundo exterior.

Palavras-chave: Monaquismo feminino, Clarissas, Franciscanos, Vigilância, Família conventual.

Abstract: The Order of Saint Clare played a key role in the experience of feminine spirituality during the Middle Ages in Portugal. Women of all walks of life arrived at the Poor Clare monasteries, which reveals the vitality of the message of Francis and Clare. Subject to the vow of cloister and tutored by the Franciscans, these communities seem to “shut in” women who were submitted by the male power and under their surveillance. How do these women relate to the male world that tutors them and with whom they interact? And, subject to the cloister, how do these communities establish relations with the world around them? Initially operating as tutored nuns under surveillance, the Poor Clares start to take a leading role in their own history, building living and active communities where women take leadership roles and where men are invited to an attitude of mutual aid and solidarity in order to live autonomously, yet in a constant relationship with the outside world.

Keywords: Female monasticism, Poor Clares, Franciscan, Surveillance, Convent Family.

Introdução

A sociedade do Ocidente medieval, marcada e plasmada sobre a matriz cristã, é à Igreja que vai buscar os valores e os princípios que norteiam a sua ação. O poder e as várias formas que reveste encontram legitimação na Igreja e nas palavras das Escrituras, lidas à luz de uma consciência e de uma tradição.

A instituição eclesiástica, predominantemente clerical e, por isso, destinada aos homens, os que recebem ordens e estão próximos de Deus, celebrando os seus mistérios e absolvendo os pecadores, considera a mulher igual ao homem, aos olhos de Deus no plano da salvação, mas, segundo a natureza, a ele subordinada¹.

No entanto, a mulher desempenha na sociedade um papel importante, quer pela sua fecundidade, como mãe e responsável pelos seus filhos², quer no mundo material, onde em muitas actividades produtivas trabalha ao lado do homem³, como sua companheira e, quando este morre, mantém, como viúva⁴, os laços económicos e a gestão do negócio que herda. Assim se revela que, na ordem social e económica, a nível familiar, homem e mulher cooperam para garantir o sustento e o desenrolar da vida quotidiana.

A comunidade religiosa assume-se, assim, aos olhos do mundo, como o local de eleição para todas as que não casam, para as que enviúvam ou ainda para as jovens que, antes de contraírem matrimónio, aí são educadas. As que professam levam uma vida de penitência e oração, encontrando nos esponsais divinos o remédio para a sua fraqueza e a proteção para a sua alma⁵. Ao mosteiro chega, igualmente, o braço da autoridade masculina por forma a vigiar e controlar o comportamento feminino, mas também para o apoiar e gerir da forma mais adequada a sua relação com o mundo.

-
- 1 A natureza feminina é considerada pela sociedade e pela Igreja, em especial, débil e fraca e necessita por isso da força vigilante e protetora do homem. A mulher deve, pois, ser subordinada ao homem, a sua cabeça, como Cristo é a cabeça da Igreja. Assim, na comunidade familiar ela passa do cuidado do pai, enquanto jovem solteira, para o do marido quando casa, ou para a do mosteiro quando professa, e, como viúva é “convidada” a voltar a casar ou a entrar num cenóbio. Sobre a visão da mulher segundo as classes dominantes, especialmente o clero, cf. Eileen Power – *Donne del Medioevo*. A cura di M.M. Postan. Milano: Jaca Book, 1995, p. 9-29.
 - 2 O papel protetor da mãe junto do filho é, desde o Antigo Testamento e particularmente a partir do império Romano e durante todo o período medieval, de importância fundamental e nele aliam-se os dados antropológicos à situação sócio-política. Esta relação encontra em Maria um exemplo singular, cf. Jean Leclercq – *La figura della donna nel medioevo*. Milão: Jaca Book, 1994, p. 71-87.
 - 3 Margaret Wade Labarge – *A mujer en la Edad Media*. San Sebastián: Nerea, 2003, p. 185-215; Eileen Power – *Donne del Medioevo...*, p. 49-70; Mercedes Borrero Fernández – El trabajo de la mujer en el mundo rural sevillano. In *Las mujeres medievales y su ámbito jurídico. Actas de las segundas jornadas de investigación interdisciplinaria*. Org. Seminario de Estudios de la Mujer. Madrid: Universidad Autónoma, 1983, p. 191-199.
 - 4 A viuvez foi tratada por muitos autores, entre eles: Andrée Courtemanche – *La richesse des femmes. Patrimoine et gestion à Manosque au XIVe siècle*. Québec: Les Éditions Bellarmin, 1993, p. 245-291; Georges Duby – *As Damas do século XII*. Vol. 2. Lisboa: Teorema, 1996, p. 173-185; Michel Parisse – Des veuves au monastère. In *Veuves et veuvage dans le haut Moyen Age*. Paris: Picard, 1993, p. 255-274.
 - 5 Simultaneamente, revela uma atitude de desafio, uma vez que a mulher se intrometia num mundo dominado pelos homens a quem exclusivamente era permitida a solidão e a autonomia ou o dom de celebrar os mistérios de Cristo.

Tendo como base as comunidades de clarissas dos séculos XIII e XIV⁶, queremos equacionar o relacionamento destas mulheres “enclausuradas” com os homens (religiosos e não só) que as acompanham.

Nesta perspetiva pretendemos lançar o debate (muitas vezes ignorado) sobre a relação entre os homens e mulheres neste mundo das comunidades religiosas, onde existe uma efetiva separação, mas em que o “encontro” se faz de múltiplas formas⁷. No que concerne à perspetiva da compreensão destas relações tendo como objeto os conventos femininos, parece-nos que nem tudo se resume à vigilância e controlo exercido pelos religiosos sobre as religiosas, mas que, tal como no mundo, as suas actividades e obrigações se completam e contribuem para o normal funcionamento da vida material e espiritual dos cenóbios.

Assim, importa colocar várias questões como: Quem são os homens que com elas se relacionam a nível espiritual e sobre elas têm autoridade? Qual o papel reservado aos Franciscanos? São os únicos a ter um protagonismo nesta relação? Há outros homens envolvidos e/ou outras Ordens ou clero secular? Que papel cabe às mulheres?

Ao contrário de outras Ordens, como São Bento ou Cister, as clarissas nascem com uma regra própria e uma fundadora, o que de início podia apelar a uma maior autonomia. No entanto, a relação que se estabelece com os Menores é, logo de início, de grande proximidade, o que é visível a partir da Regra e na vida das casas religiosas. A própria vocação de Clara nasce no seu contato com a experiência apaixonante de Francisco e com o seu apoio incondicional⁸.

No caso português, os primeiros conventos femininos que nascem a partir de 1257⁹, de acordo com a regra urbanista que abraçam, são logo colocados sob a proteção da Ordem dos Frades Menores e com a supervisão do Cardeal Protetor.

Vamos, então, procurar, em primeiro lugar, analisar a Regra urbanista e as várias formas como estabelece a autoridade e a relação com o elemento masculino. Só depois apresentaremos os casos que nos parecem configurar as várias relações estabelecidas e terminaremos propondo, de acordo com a análise realizada, uma outra forma de encarar a vida destas comunidades de damianitas na sua relação com o mundo masculino (da Igreja e da sociedade em geral).

6 As comunidades abarcadas por este estudo são as seguintes: Entre-os-Rios, Lamego/Santarém, Coimbra, Lisboa, Vila do Conde, Guarda, Portalegre e Beja.

7 Como afirma María Luisa Bueno Dominguez – *Miradas Medievales: Más allá del hombre y de la mujer*. Madrid: Dilex, 2006, p. 11: “(...) pretendo que la mujer no esté aislada sino que tenga su propio papel al igual que el hombre tuvo el suyo.”

8 Sobre esta perspetiva do franciscanismo no feminino, cf. María Pia Alberzoni – *Le Congregazioni monastiche; Le Damianite. In Dove va la storiografia monastica in Europa? Temi e metodi di ricerca per lo studio della vita monastica e regolare in eta medievale alle soglie del terzo millenio*. Milão: Casa Editrice Vita e Pensiero, 2001, p. 379-401.

9 Estamos a referir-nos a Entre-os-Rios e a Lamego/Santarém.

1. Formas de vigilância e proteção: a normativa

A Regra urbanista (1263), inserida na bula *Beata Clara*, ordena a todas as religiosas de inspiração damianita, chamadas então: *Sorores* ou Irmãs, *Dominae* ou Donas, *Moniales* ou Monjas e ainda *Pauperes Inclusae Ordinis Sancti Damiani*, que se agrupem sob a designação comum de “Ordem de Santa Clara”. Esta normativa constitui a etapa final de um desenvolvimento que se inicia com as constituições Hugolinianas¹⁰ e recolhe elementos de todas as regras precedentes, tendo, por isso, um importante papel unificador.

A aprovação e regulação pontifícias (instituição canónica) são, assim, para as damianitas, o fundamento estruturante da Ordem. As Clarissas, apoiadas pelo papado, assumem, definitivamente, a estrita clausura¹¹, colocando a pobreza em segundo plano, pois, para Roma, a pobreza extrema era desaconselhável e prejudicial para mulheres enclaustradas, impossibilitando-as mesmo de viverem a sua opção, longe das preocupações mundanas.

Plasmadas de acordo com este modelo, as comunidades espalham-se, rapidamente, para Ocidente, atingindo a Península ibérica, onde se formam vários mosteiros de mulheres na Galiza e em Castela, como é o caso dos conventos de Salamanca¹², Zamora¹³, Ciudad Rodrigo¹⁴, Allariz¹⁵, e mesmo em Pamplona¹⁶ (em 1227) e Saragoça¹⁷ (entre 1230 e 1234), estes dois últimos ligados aos caminhos de Santiago¹⁸.

Neste contexto, nos finais da década de 50 do século XIII, inserem-se as primeiras fundações portuguesas que datam do período posterior à canonização de Clara¹⁹ e numa época em que já proliferavam pela restante península muitas comunidades de damianitas que, com certeza, modelaram e influenciaram a sua génese.

10 O texto destas pode consultar-se em *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis. Escritos. Biografias. Documentos*. 2ª ed. Braga: Ed. Franciscana, 1996, p. 309-319.

11 Esta restrição aplica-se não apenas à proibição das saídas das freiras (“clausura ativa”), mas ainda às entradas de estranhos (“clausura passiva”). Cf. Jeffrey F. Hamburger and Susan Marti – The time of the Orders, 1200-155. An Introduction. In *Crown and Veil. Female monasticism from the fifth to the fifteenth centuries*. New York: Columbia University Press, 2008, p. 45.

12 Cf. *Reseña Historica de los monasterios de Clarisas en España y Portugal*. Vol. I. Ávila: Hermanas Clarisas de España, 1996, p. 410-414.

13 Cf. *Ibidem*, p. 505-509.

14 Cf. *Ibidem*, p. 390-394.

15 Santa Clara de Allariz. 7º Centenario da Fundacióm. *Boletín Avriense*. Ourense (1986); AA.VV., *Santa Clara de Allariz. Historia y vida de un monasterio*. Ourense: Rodi Artes Gráficas de Ourense, 2002.

16 José García Oro – *Francisco de Asís en la España Medieval*. Santiago de Compostela: Consejo Superior de Investigaciones Científicas; Liceo Franciscano, 1988, p. 100-104.

17 *Reseña Historica de los monasterios de Clarisas en España y Portugal*. Vol. I. Ávila: Hermanas Clarisas de España, 1996, p. 184-187.

18 José García Oro – *Francisco de Asís...*, p. 68-73.

19 Pelo papa Alexandre IV, em 1255. Veja-se Processo e Bula de Canonização em *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 226-233.

Quanto à Forma de Vida, só aos dois primeiros conventos²⁰ (e apenas nos primeiros anos), formados antes da elaboração da Regra Urbanista, é concedida a Regra do Cardeal Hugolino. Os restantes cenóbios submetem-se, logo de início, à regra de Urbano IV. E, nos finais do XIII, todas as comunidades portuguesas são urbanistas.

Analisemos, então, a Regra no que respeita à autoridade (masculina/feminina) e às relações (de poder) que se estabelecem no interior do convento e com o mundo exterior (entre as monjas e os “outros”).

A regra urbanista assenta em determinados princípios fundamentais para a Ordem, que são os seguintes:

- A proteção papal, na figura do Cardeal Protetor, e a isenção canónica do Ordinário;
- A dependência da Ordem franciscana, nas pessoas dos Ministros, Geral e Provincial, e o gozo dos privilégios concedidos pela Sé apostólica aos Menores;
- A entrega da cura espiritual (administração dos sacramentos) aos Franciscanos, no que respeita à confissão e outros sacramentos, com o dever de visitação, para a correção e reforma do cenóbio. Apenas a missa pode ser celebrada por capelães seculares ou de outras ordens religiosas;
- A licença para ter e livremente conservar rendas e outros bens, não obstante o costume ou estatuto em contrário (da Ordem);
- A disciplina da clausura e a proibição do contacto com o exterior;
- A eleição da abadessa entregue à comunidade conventual, e confirmada pelo Cardeal Protetor da Ordem (“ou alguém constituído com sua autoridade”²¹);
- O poder da abadessa sobre toda a vida do mosteiro, inclusive sobre a admissão das freiras, a vida das “irmãs externas” e de frades conversos (exercido sempre com o consentimento do convento).

Em termos gerais, podemos distinguir três aspetos fundamentais para a questão que nos ocupa: a relação com o Cardeal Protetor e a Ordem Franciscana, bem como com o clero, em geral; a clausura e a forma como esta deve ser vivida e vigiada; e, por fim, as questões em torno da autoridade no interior da comunidade, com o importante papel da abadessa e as suas relações com os restantes membros da comunidade.

Numa lógica de pertença institucional, estabelece-se a independência do Ordinário do Lugar, a quem, no entanto, é fornecida autoridade para exercer o seu múnus apostólico, benzendo os altares e provendo o cenóbio dos santos óleos. No entanto, concede-se autonomia ao mosteiro para, em caso de interdito diocesano, poder celebrar os sacramentos, desde que não tenha sido causa do mesmo.

20 Estes dois (Santarém e Entre-Ambos-os-Rios), em data desconhecida, passam também a reger-se pela Regra Urbanista.

21 Segundo a Regra urbanista (RU) que se encontra em *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 345-368, segundo o artigo 34.

Assim, a jurisdição sobre estas comunidades é confiada ao Cardeal Protetor²² e não à Ordem dos Frades Menores²³. É ele que escolhe e nomeia, sob a sua autoridade, os visitadores do mosteiro, que devem exercer o seu múnus uma vez por ano. A imposição aos franciscanos da guarda das suas irmãs clarissas nunca parece ter sido suficientemente clara, pelo menos no que respeita ao aspeto material, uma vez que, no espiritual, estes aceitam o seu encargo²⁴.

Na clausura apenas são admitidos o Ministro Geral dos Franciscanos ou o bispo da diocese, que podem ser acompanhados por um número restrito de pessoas religiosas e com objetivos claros, especialmente os de celebrar ou pregar a palavra de Deus às irmãs.

Outra presença interessante que também se prevê é a de homens leigos ou frades que se vinculem, obrigatoriamente, ao serviço do mosteiro, por meio de uma espécie de pacto feudal²⁵. Estes homens, irmãos conversos, assim designados pela Regra²⁶, devem ser aceites pelo capítulo e, depois de um ano de noviciado, prometem obediência à abadessa e fazem voto de castidade e de pobreza, bem como de estabilidade. Vestem um hábito, jejuam e celebram o ofício divino, do mesmo modo que as monjas. Esta figura de “terceiro” cria uma relação interna de íntima dependência entre homens e mulheres, sendo à abadessa que compete a máxima autoridade.

A Regra que apresenta o voto de clausura como essencial, ocupa, pois, grande parte do seu articulado, precisamente, com a forma que deve revestir este contato com o exterior. Assim, proíbe a entrada na clausura a todos os que para isto não tiverem uma autorização do Cardeal Protetor, do Papa ou de um bispo que para o cuidado das freiras tiver sido nomeado. Aqueles cuja presença é imprescindível no convento, tais como procuradores²⁷, confessores e capelães²⁸ ou visitadores²⁹, devem apenas falar com uma freira na presença de outras, ou então, como no caso da confissão, a freira deve “ser vista”, pelo menos por um grupo de duas monjas.

As celebrações do ofício divino, presididas pelos capelães, devem ser realizadas no corpo da igreja, separado por uma grade de ferro³⁰ do espaço consagrado às freiras, onde estas ouvem e participam na liturgia. Junto à grade as monjas recebem a

22 Sobre este, cf. Regra urbanista, cap. 25. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 367.

23 No entanto, Bonifácio VIII, pela bula *Quasdam litteras*, de 4 de Junho de 1296, voltaria a restabelecer e de forma definitiva a jurisdição dos Frades Menores, sobre as clarissas, de acordo com a anterior bula de Inocêncio IV, *Licet olim*, de 12 de julho de 1246. In *Escritos de Santa Clara y documentos complementarios*. 5ª ed. Edição bilingue, introdução, tradução e notas de Ignacio Omaechevarría e colaboradores. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2004, p. 326.

24 Cf. sobre esta polémica: José García Oro, *Francisco de Asís...*, p. 86-88.

25 “si voluerit se monasterio obligari”. In *Escritos de Santa Clara y documentos complementarios...*, p. 329.

26 Cf. Regra urbanista, cap. 20. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 361-362.

27 Cf. Regra urbanista, cap. 21. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 362.

28 Cf. Regra urbanista, cap. 20. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 361-362.

29 Cf. Regra urbanista, cap. 24. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 365-366.

30 Sobre a grade, veja-se Regra urbanista, cap. 17. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 358.

comunhão. Para reforçar a clausura, esta grade, garante simbólico e real da separação, deverá ainda ter, da parte de dentro, um pano e portas de madeira, que só se devem abrir nos casos anteriormente mencionados. Os ofícios fúnebres também devem ser realizados no exterior da capela das irmãs, embora os enterramentos se realizem no interior da clausura³¹. Só em casos especiais e se a abadessa assim o determinar, o oficiante poderá entrar na clausura e aí celebrar as exéquias.

Quanto ao visitador (tal como o capelão) deve ser um homem idóneo do ponto de vista religioso, de bons costumes e fiel ortodoxia. Atuando no sentido de corrigir e reformar o convento de acordo com a observância da vida religiosa das monjas, estas, por isso, nada lhe devem ocultar. Tem ainda poder para corrigir o capelão do cenóbio.

Quanto à organização interna da comunidade, esta será presidida por uma abadessa que poderá ter o cargo vitaliciamente³² (embora o deva colocar à disposição do visitador – pela renúncia e entrega do selo – quando este for visitar o mosteiro), e deve instituir as várias oficiais do mosteiro, com o conselho e consentimento do convento ou da maior parte dele. Para esse fim e para outros, nomeadamente, fazer uma revisão da vida conventual, a abadessa obriga-se a reunir, semanalmente, o capítulo. Não se fala, explicitamente, nesta Regra, ao contrário do que sucede na de Santa Clara, na existência de um conselho permanente de irmãs, junto da abadessa: as discretas.

Contudo, apesar da vigilância vinda do exterior, a eleição da abadessa pertence livremente ao convento, numa clara afirmação de autoridade interna. É a ela que os frades devem e podem pedir contas pelo bom ou mau funcionamento da comunidade que tutelam.

Para a admissão à Ordem existe um período de noviciado, tutelado por uma mestra de noviças, com o propósito de guiar, espiritualmente, as aspirantes à profissão. Há ainda, para as que desejarem fazer os seus estudos um pouco mais aprofundados, uma mestra professora. Depois deste caminho é necessário o consentimento da comunidade para ingressar na Ordem e substituir o véu branco das noviças pelo negro das professoras, a que se junta o cordão.

Da comunidade fazem, ainda, parte as irmãs externas, ou serviçais, que têm licença da abadessa para sair do cenóbio e contactar com o mundo, sob condições muito estritas e rigorosas. Estas também professam e usam um pano branco “ad modum veli”³³.

2. Formas de vigilância e proteção: as relações estabelecidas

Através da análise da documentação é possível vislumbrar a forma como as comunidades damianitas vivem a sua espiritualidade, mas também a sua relação com

31 Regra urbanista, cap. 7. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 351-352.

32 Sobre a eleição e as atribuições da abadessa, cf. Regra urbanista, cap. 22. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 362-364.

33 Cf. Regra urbanista, cap. 19. In *Fontes Franciscanas. II: Santa Clara de Assis...*, p. 360-361.

o mundo exterior. A documentação, embora parca sobre o assunto, revela, no entanto e especialmente em momentos mais “críticos”, as relações de interdependência que se criam entre as monjas e os homens que as rodeiam e protegem. Uma vez que na paz da regular observância do quotidiano, os vestígios são menos frequentes, talvez porque mais rotineiros os seus testemunhos e, por isso, achados menos importantes para se conservarem.

Apesar de os conventos de clarissas terem, a nível de organização, uma certa autonomia em relação aos conventos masculinos, os Frades Menores são uma presença constante e importante no interior da clausura. Assim, nas suas intervenções incluem-se, entre outras, o apoio às fundações, a visitação e “correição” dos cenóbios e a cura das almas. Mas também os vemos em funções que não são de carácter espiritual, como serem procuradores ou testemunhas de contratos realizados pelas freiras.

Igualmente, outros eclesiásticos (regulares e seculares) exercem funções junto (ou mesmo no interior) dos cenóbios de clarissas, integrando a sua presença no tecido religioso mas também social (especialmente urbano) onde algumas têm família de sangue e/ou dependentes, bem como interesses económicos e de sustento. Um grupo de leigos, como procuradores, escrivães, entre outros, lida direta ou indiretamente com a comunidade, fazendo a relação com o mundo “exterior” para tratar dos seus assuntos e defender os seus interesses. Olhemos, de forma mais pormenorizada, para estas relações.

2.1 Nos atos fundacionais

Começemos pelas fundações, processos complexos em que as comunidades necessitam de um grande apoio para se institucionalizar e afirmar no território.

As relações estabelecidas com as autoridades diocesanas e as várias Ordens religiosas são, desde o início, um grave problema, bem presente no caso de Coimbra³⁴

34 A fundação deste mosteiro, bem como as questões que suscita, é amplamente abordada em: Fernando Félix Lopes – Fundação do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra. Problema de direito medieval. *Colectânea de Estudos*. Braga. 2ª série. 4 (1953) 166-192; Maria Teresa Monteiro e José João Rigaud de Sousa – Notas sobre o pleito entre D. Mór Dias, fundadora do convento de Santa Clara de Coimbra, e os cônegos do mosteiro de Santa Cruz (Coimbra). In *Estudos Medievais*. Porto. 1 (1981) 81-93; e, mais recentemente, na tese de doutoramento de Armando Alberto Martins – *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Idade Média*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003, p. 469-497; Maria Filomena Andrade – O processo fundacional dos conventos de clarissas no Portugal medievo. In *Fundadores, Fundaciones y espacios de vida conventual. Nuevas aportaciones al monacato femenino*. Coords. Maria Isabel Viforcos Marinas e Maria Dolores Campos Sánchez-Bordona. León: Universidad de León, 2005, p. 90-93; IDEM – *In Oboedientia, Sine Proprio, Et In Castitate, Sub Clausura. A Ordem de Santa Clara em Portugal (séculos XIII e XIV)*. Tese de doutoramento apresentada à FCSH. Datilografada. Vol. I. Lisboa: [s.n.], 2011, p. 88-99; IDEM – *Foundresses and Patronesses of Portuguese Mendicant Nunneries in the 13th and 14th Centuries: Practices and Models*. In *Women's Networks of Spiritual Promotion in the Peninsular Kingdoms (14th-16th Centuries)*. Ed. by Blanca Garí. Roma: Viella, 2013, p. 81-83. Para não falar dos clássicos: Manuel da Esperança – *História seráfica da Ordem dos frades menores de S. Francisco na Província de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Oficina de Antonio Craesbeeck de Mello, 1666, p. 19-23; Nicolau de Santa Maria – *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarca Santo Agostinho*. Lisboa: Oficina de João da Costa 1668, p. 544 e ss.; Francisco Brandão – *Monarquia Lusitana*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, reimpressão da edição fac-similada de 1980, vol. VI, 2008, p. 259-266; Francisco de la

(com Santa Cruz), mas também visível no Porto (com o bispo) ou em Beja e Portalegre³⁵. Noutros locais, esta questão parece não surgir, ou está pura e simplesmente escondida, pela falta de documentação.

Os bispos, regra geral, instados pelo papado³⁶, ou pelo monarca³⁷, apoiam os fundadores das comunidades de clarissas. Há exceções, como a de D. Vicente Dias, bispo do Porto, que não reage, imediatamente, de forma positiva à instalação do mosteiro de Entre-os-Rios, mas depois da composição feita com a fundadora³⁸, acaba por apadrinhar o mosteiro.

A maioria concede, então, indulgências a quem contribuir para as obras de construção dos cenóbios, como é o caso de D. Vasco, bispo da Guarda, em 1389³⁹, e em Coimbra, onde a situação é ainda mais clara, no que respeita à figura de D. João Martins de Soalhães que, em 1283, começa por responder positivamente ao pedido de D. Mor, autorizando na ausência do bispo titular da diocese, D. Aimeric, a construção de uma casa e igreja em “honra de Jesus Cristo, Santa Maria, Santa Isabel e Santa Clara”. Três anos depois, tendo verificado que o local escolhido é adequado para a função a que se destina, benze a primeira pedra do mosteiro, dando a esta situação a formalidade canónica necessária⁴⁰.

Apesar da oposição dos crúzios à efectivação desta obra e à instalação do convento de clarissas, D. João Martins continua a apoiar a referida fundação, e é ele ainda que a irá entregar aos cuidados da rainha Isabel, esposa de D. Dinis, quando nada mais houver a fazer⁴¹.

A Regra dada às clarissas não refere, especificamente, a forma ou o aspeto que devem configurar os edifícios, mas, tendo em conta que a direção espiritual destas está entregue aos franciscanos, é provável que exista uma “filiação” e proximidade com a

Figièrre – *Memórias das Rainhas de Portugal, Memórias das rainhas de Portugal I (D. Theresa, - Santa Isabel)*. Lisboa: Typographia Universal, 1859, p. 185-191; e a obra consagrada à Rainha Santa Isabel, António de Vasconcelos – *Dona Isabel de Aragão (a Rainha Santa)*. Reprodução fac-similada da edição de 1891-1894. 2 volumes. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1993.

35 Sobre as questões fundacionais destes mosteiros, veja-se em: Maria Filomena Andrade – O processo fundacional dos conventos de clarissas..., p. 88-89 e 96-97; IDEM – *In Oboedientia, Sine Proprio, Et In Castitate, Sub Clausura...* vol. I, p. 85-88, 104-106 e 107-108; IDEM – *Foundresses and Patronesses...*, p. 80-81 e 84-86.

36 A Ordem de Santa Clara tem especiais privilégios e proteção do papado como já, foi referido.

37 No caso dos monarcas, os cenóbios de clarissas foram especialmente protegidos, como se verá em Coimbra.

38 A questão com o bispo do Porto acaba por ser resolvida por D. Châmoa numa composição que realiza com o prelado, em 1264, na qual lhe entrega o padroado do mosteiro beneditino de Tufas e vários bens a troco do reconhecimento canónico de Entre-os-Rios, do lançamento da primeira pedra na construção da igreja e da isenção do Ordinário. Cf. *Censual do Cabido da Sé do Porto*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1924, p. 354-356.

39 Cf. ANTT, OFM, Província dos Algarves, Convento de Santa Clara de Portalegre, liv. 54, fl. 1.

40 Cf. Arquivo Distrital de Braga (ADB), Gaveta das Religiões, nº 26; ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 19, doc. 10.

41 Assim, a Rainha Isabel interessa-se pela fundação consagrada à sua tia-avó e obtém do cardeal Arnaldo, a 10 de Abril de 1314, a autorização para fundar e dotar o mosteiro de Santa Clara de Coimbra com o consentimento de D. João Martins de Soalhães e para demandar os bens de D. Mor que se encontravam na posse de Santa Cruz. Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 18, doc. 6.

tradição construtiva franciscana⁴². Embora, em todos estes processos, nos falte saber o grau de participação dos Menores. Meros espectadores ou, pelo contrário, interventores diretos, dirigindo as obras ou, pelo menos, aconselhando e acompanhando a sua construção, a sua presença não é rastreada na documentação compulsada, o que não significa a sua ausência⁴³. O mesmo silêncio paira sobre o papel da própria comunidade na escolha do local de instalação e/ou nas suas condições e até na edificação⁴⁴.

Será, pois, a presença dos Frades Menores⁴⁵ que ao apoiar as casas femininas, muitas vezes as viabilizam. A autonomia da Província de Portugal, desde o início do século XIII, contribuiu também para a concretização da necessária vigilância sobre estas comunidades, permitindo-lhes assim a “suficiente” autonomia, em relação ao Ordinário e às restantes autoridades religiosas portuguesas.

No que respeita a esse apoio declarado, podemos apontar o caso de Lisboa. Frei Martim Anes⁴⁶ e Frei Aires⁴⁷ estão presentes no ato da entrega do edifício, feito pela doadora, Inês Fernandes, à Ordem de Santa Clara. Mas ainda muitos outros frades, como Frei Martim Martins de Pedroso, custódio de Lisboa, Frei Domingos Lourenço, guardião de São Francisco de Lisboa, Frei João Galego guardião de Leiria e Frei Afonso Rodrigues, tio do rei D. Dinis, testemunham o seu natural apoio à fundação deste cenóbio.

A presença dos franciscanos é menos clara, ou mesmo inexistente, em locais como Entre-os-Rios ou Vila do Conde, onde não existe um cenóbio de Menores. Noutros casos é o apoio régio, como no convento de Santarém e no de Portalegre, que dota, protege e instala o convento e a comunidade.

42 Discute-se, hoje, a existência de uma arquitetura mendicante feminina. Sobre esta questão, veja-se Francisco Manuel de Almeida Correia Teixeira – *A Arquitetura Monástica e Conventual Feminina em Portugal (séculos XIII-XIV)*. Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve. Policopiada. Faro: [s.n.], 2008.

43 A sua presença deve, pelo contrário, ser “quase” obrigatória” porque como diz Panayota Volti: “l’organisation administrative centralisatrice et les contrôles hiérarchiques réguliers assuraient l’unicité identitaire des choix architecturaux”, em Panayota Volti – *Les couvents des ordres mendiants et leur environnement à la fin du Moyen Âge*. Paris: CNRS Éditions, 2003, p. 51.

44 Segundo Panayota Volti – *Les couvents des ordres mendiants...*, p. 93: “Les donations des clos aux communautés mendiants alternaient avec le libre choix des sites par les religieux eux mêmes.”

45 Sobre os franciscanos e a sua organização no território português, veja-se, entre outros: António Montes Moreira – *Franciscanos*. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. CI. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 273-280; Fernando Félix Lopes – *Fontes Narrativas e Textos Legais para a História da Ordem Franciscana em Portugal*. In *Colectânea de Estudos de História e Literatura*. Vol. I. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1997, p. 1-269; Victor Rui Gomes Teixeira – *O Maravilhoso no Mundo Franciscano Português na Baixa Idade Média*. Porto: Granito, 1999; IDEM – *O Movimento da Observância Franciscana em Portugal (1392-1517). História, Património e Cultura de uma experiência de reforma religiosa*. Porto: Centro de Estudos Franciscanos; Editorial Franciscana, 2010.

46 O primeiro, Martim Anes, foi leitor e em 1292 era já Ministro Provincial de Santiago. Cf. Manuel da Esperança – *História seráfica da Ordem dos frades menores...*, vol. 2, p. 97; Fernando Félix Lopes – *Franciscanos de Portugal antes de formarem província independente. Ministros Provinciais a que obedeciam*. In *Colectânea de Estudos de História e Literatura*. Vol. II. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1997, p. 51-52 e IDEM – *Franciscanos Portugueses Pretridentinos – Escritores, Mestres e Leitores*. In *Colectânea de Estudos de História e Literatura...*, vol. II, p. 416.

47 Cf. Manuel da Esperança – *História seráfica da Ordem dos frades menores...*, vol. 1, 1665, p. 210 e vol. 2, 1666, p. 97-98; Fernando Félix Lopes – *Franciscanos Portugueses Pretridentinos...*, p. 416.

Mas o episódio mais emblemático, onde é visível a oposição e o apoio de dois grupos de homens religiosos à comunidade feminina regista-se em Coimbra. Nesta cidade a oposição vem dos crúzios, num processo muito complicado que se arrasta por cerca de 30 anos e onde é patente o apoio dos Menores à causa das clarissas.

O caso a apresentar desenrola-se no mosteiro de Coimbra e sucede depois do conturbado litígio entre D. Mor Dias (a fundadora do mosteiro de Santa Clara) e os Crúzios, lutando os segundos para ficar com o recém-criado cenóbio de clarissas e defendendo D. Mor a legitimidade da sua entrega à ordem dos Menores para ser convento de Damianitas.

Esta relação com os mendicantes começa logo desde a “entrada em religião” de Mor Dias, momento presenciado por doze franciscanos e seis pregadores⁴⁸, o que não deve ser muito habitual e pode revelar as ligações já existentes, desta senhora com os movimentos mendicantes que se afirmavam, à época, paulatinamente, na cidade de Coimbra.

Esta vertente está ainda presente na sua relação com D. Constança Sanches⁴⁹, filha bastarda da ligação existente entre D. Sancho I e a Ribeirinha⁵⁰, D. Maria Pais Ribeira. Tal como D. Constança, Mor Dias, que terá com certeza privado com ela no cenóbio de São João das Donas (onde ambas estiveram), seria uma devota franciscana⁵¹, como o demonstra o seu testamento. Tudo isto fruto da influência de Santo António e da passagem dos Mártires de Marrocos por Coimbra, associado ao papel do bispo de Coimbra, D. Egas Fafes na difusão do culto de Santa Clara⁵². A mudança dos franciscanos para um terreno próximo daquele que Mor Dias possuía nas margens do Mondego, acrescentada à sua devoção e das que a rodeavam, deve ter contribuído, decisivamente,

48 Como comprovam os relatos dessas testemunhas, cf. ADB, Gaveta das Religiões, nº 26.

49 Esta senhora terá nascido cerca de 1204 e professado em São João das Donas, em 1224. Era grande devota de São Francisco e de Santo António, como refere o seu epitáfio: “Fugiu do Mundo, em troca da alegria da verdadeira luz, e enclausurou-se neste mosteiro da Cruz, ao qual enobreceu com muitas riquezas. E, o que mais é, a ele se entregou pela morte. Acompanhado por Santo António, São Francisco vem fortificá-la na fé, dizendo-lhe com os piedosos lábios: Não temas e fica sabendo que a Rainha do Céu te levará para os tronos do Paraíso e para o coro das virgens. In Mário Martins – *Introdução Histórica à Vivência do Tempo e da Morte*. Vol. II. Braga: Livraria Cruz, 1969, p. 101-102, e para a notícia mais desenvolvida desta inscrição: Mário Jorge Barroca – *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*. Vol. II: *Corpus Epigráfico Medieval Português*. Tomo 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999, p. 960-965.

50 Interessante é ainda notar que Constança Sanches é irmã de Gil Sanches, Rodrigo Sanches e Teresa Sanches (*Livro Velho*, 1 AO 10; *Livro de Linhagens*, 7 C 3). A estes e aos seus legítimos herdeiros, doou o monarca Sancho I, o seu senhorio de Vila do Conde. Como apenas Teresa Sanches, casada com D. Afonso Teles, teve descendentes legítimos, a eles ficou o senhorio de Vila do Conde e é nele que a sua trineta, Teresa Martins, e o respetivo marido, Afonso Sanches, constroem o mosteiro de clarissas de Santa Clara de Vila do Conde, em 1318.

51 Sobre esta devoção era ainda importante explorar um pouco mais a composição do mosteiro de São João das Donas à época em que Dona Mor lá viveu. Dado interessante é o que nos apresenta António Domingos de Sousa Costa – S. *Antonio Canonico Regolare di S. Agostino e la sua vocazione francescana. Rilievi storico-storiografici*. Braga: Editorial Franciscana, 1982, p. 64-65, que nos revela a presença em São João das Donas de Gontinha de Bulhões, tia de Santo António, que morre a 30 de janeiro, como se diz no *Livro dos Óbitos* de Coimbra.

52 Cf. Fernando Félix Lopes – O culto de Santa Clara em Portugal. *Colectânea de Estudos*. Braga. 2ª série. 4 (1953), p. 356-364.

para a sua iniciativa de construir um mosteiro de mulheres, clarissas, que seguissem os mesmos passos dos seus irmãos de carisma.

Com a morte de Mor Dias, em 1302, e respeitando os seus desejos⁵³, o bispo D. João Martins de Soalhães entregou o convento “à guarda” dos Menores, como era habitual nesta Ordem e como, possivelmente, seria desejado por ambas as partes, mas com o compromisso de não introduzirem quaisquer modificações na organização interna da comunidade e, expressamente, não admitirem professoras, e manterem como vigária (cargo por ela ocupado desde 1301), Domingas Peres (de acordo com o desejo de D. Mor Dias).

No entanto, graves problemas surgiram entre as freiras, afetando o bom funcionamento do cenóbio e determinando o afastamento de Domingas Peres que, entretanto, se refugia, no mosteiro agostinho das Celas da Ponte.

Entretanto, no interior do mosteiro⁵⁴, face aos representantes do poder eclesiástico que se tinham deslocado ao convento para resolver a situação, as chefes da revolta, as professoras Maria Eanes e Constança Martins, ouvem a leitura de uma carta régia de D. Dinis, redigida a pedido do bispo de Lisboa, João Martins Soalhães, que ordena o retorno à “normalidade”, aceitando, de novo, Domingas Peres como vigária. Após esta notificação, as freiras pedem um traslado da carta e afirmam: “que nôm dariam por lo bispo de Lixbõa tanto come por huma palha ca nom havia com elas que veer nenhuma cousa” e que não obedeceriam a Domingas Peres porque tinham “seu mayor”. E chegam mesmo a ameaçar Domingas Peres de ser posta a ferros. Os Franciscanos presentes, Frei Salvador e Frei Pedro Peixeiro, defendem as “rebeldes”, dizendo que estavam dependentes dos Menores e eram clarissas.

Os que acompanham o deão de Coimbra, D. Raimundo, chefe da comitiva que se tinha deslocado ao cenóbio, tentam fechar as portas do mosteiro e as freiras não os deixam. A defender as donas continuam os Menores, Frei Salvador, Frei Pedro Peixeiro e Frei João Pelegrim que são convidados a sair do mosteiro e acabam por dizer às clarissas “Metede-vos en vosso moesteiro e colhede-vos e leyxade-vos sarrar e entroncar e fazer quanto quizerem ca per al a de passar”.

Estas questões prendem-se com o facto, praticamente inequívoco, de o convento ter recebido uma abadessa (vinda de Benavente dos Campos), D. Maria Garcia de Seabra⁵⁵ (que terá trazido consigo outras freiras, entre elas Maria Eanes), instaurando no mosteiro a vida observante e regular, com uma abadessa⁵⁶, o que permitiria a

53 Nesse mesmo ano, D. Mor tinha realizado um último testamento. Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 1, doc. 30 e mç. 19, doc. 7; ADB, Gaveta das Religiões, nº 26.

54 O desenrolar dos acontecimentos que a seguir se descrevem encontram-se num importante documento: ADB, Gaveta das Religiões, nº 25.

55 Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 2, doc. 4.

56 A sua eleição (em *ibidem*) é testemunhada pelos franciscanos, nomeadamente Frei Tomás (custódio de Coimbra, em 1319) que diz ter estado presente “quando dicta domna Maria Garcia fuit canonicè electa pro abbatisa ejusdem dicti monasterii Sancte Clare

existência de uma comunidade de professoras da Ordem de Santa Clara. A desobediência, como dirá D. João Martins de Soalhães, em 1306, por não se ter mantido o mosteiro como o tinha deixado D. Mor, teria levado ao afastamento de Domingas Peres que era “apenas” vigária (porque, possivelmente, não teria professado na Ordem de Santa Clara, mas sim na das Agostinhas, onde se refugiou). D. João Martins de Soalhães acusa os franciscanos, nomeadamente, Frei Pedro Peixeiro de má administração.

Toda esta situação é descrita, de forma invulgarmente viva, num documento de 1305⁵⁷ e confirmada, em 1319⁵⁸, pelos depoimentos de alguns dos intervenientes, a propósito de uma outra questão ocorrida entre os anos de 1303 e 1306.

Perante a gravidade dos acontecimentos, o bispo é obrigado a intervir, protestando, junto do Ministro Provincial de Santiago, frei Soeiro Alvim, e do visitador das clarissas, Frei Afonso, pelo facto de não terem acatado as suas directrizes, de não proceder a quaisquer alterações no convento, devido à contenda entre este e Santa Cruz.

O frade acusado é Frei Pedro Peixeiro que, possivelmente desde 1303, estaria a administrar o convento e será, por isso, responsabilizado, pelos “desacatos” ocorridos e já anteriormente narrados. Será ainda ele e Frei João Pelegrim que farão as donas revoltosas acatar o regresso de Domingas Peres e a perda do “estatuto” por elas já conseguido, onde se inclui a existência de uma abadessa e ainda a profissão de várias freiras.

Neste assunto importa não esquecer que o próprio Frei Pedro Peixeiro, face à atitude do bispo de Lisboa de pôr fim à situação que se vive, invoca que “o bispo de Lisboa nem homem nenhum nom avia com as ditas donas salvo o próprio [Frei Pedro Peixeiro] ou cardeal [Protector], e aqueles que quisessem viir contra elas que eram excomungados”⁵⁹, reiterando o mesmo que as freiras já tinham afirmado⁶⁰. Tudo isto indicia uma consciência bem viva da relação mantida entre as clarissas e os franciscanos (de Coimbra), possivelmente numa altura em que se encontravam sem abadessa⁶¹ e, por isso mais fragilizadas, face a uma disputa interna⁶² e ao confronto com os cruzios. Os Menores apoiam-nas, então, na formação do cenóbio e na sua institucionalização com uma abadessa e freiras professoras.

et recepit decretum electionis et presentavit ipsum ministro scilicet fratri Sugerio de Alvim qui quidem ministre eam confirmavit secundum sui ordinis instituta”. A esta eleição assistiu ainda outro frade menor, Pedro Peixeiro de Coimbra.

57 Cf. ADB, Gaveta das Religiões, nº 25.

58 Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mc. 2, doc. 4.

59 Cf. ADB, Gaveta das Religiões, nº 25.

60 Cf. *ibidem*: “E que tanto dariam por lo bispo de Lixbõa come por huma palha ca nom aviam com elas que veer ca aviam seu mayor.”

61 Que já tinham tido, como anteriormente bem se demonstra.

62 Esta deveria envolver Domingas Peres, por um lado, apoiando-se mesmo no convento de Celas da Ponte e, possivelmente, em anteriores companheiras de profissão religiosa e, do outro lado, aquelas que, tendo professado a Regra de Santa Clara, mesmo vindo de outros conventos, se apoiavam nos franciscanos e na sua autoridade sobre elas, para se autonomizarem como mosteiro de clarissas.

Uma revolta destas e tudo o que a envolve revela um significativo episódio da afirmação de um poder “feminino” que não verga face ao Ordinário do Lugar porque se encontra legalmente instituído. No entanto, toda esta situação só é possível pelo firme e denodado apoio da comunidade irmã dos franciscanos.

Estando a favor ou contra, os homens (frades e leigos) não ficam indiferentes à formação de comunidades femininas e lutam mesmo pelo seu controlo, com base numa política de afirmação territorial e de captação de benesses e favores sociais.

2.2. Na vida quotidiana

No que concerne ao quotidiano, a documentação oferece um imenso campo de análise, que não abordarei de forma sistemática, mas de maneira a compreender a questão que me ocupa: a relação entre freiras e frades, clérigos ou leigos. Num primeiro momento, torna-se óbvio que para viver em clausura, era necessário àquelas um elo de ligação como o mundo do qual dependiam.

Assim, na vida do dia-a-dia, é importante a presença e ação de homens que possam ultrapassar, por privilégio e/ou por função, os limites impostos pela clausura. Entre estes homens, são os frades franciscanos que, naturalmente, assumem um papel fundamental, na cura espiritual, mas também no enquadramento social e económico destas comunidades, embora não sejam os únicos.

Assim, as monjas confiadas à jurisdição dos Menores devem ser por eles visitadas, pelo menos uma vez por ano. Neste empenho encontramos, em 1403⁶³, Frei Martinho, simultaneamente capelão do Mosteiro de São Francisco, bem como João Pais, em 1336, no cenóbio conimbricense⁶⁴ e, no de Entre-os-Rios, em 1396, Mestre João Xira⁶⁵.

Se do primeiro nada se sabe, já os outros dois são conhecidos. Assim, João Pais é “discreto e Leitor” do convento de São Francisco do Porto e foi confessor da rainha D. Isabel, estando, em 1330, presente no capítulo provincial que se realizou em Coimbra⁶⁶.

63 Cf. ANTT, OFM, Província dos Algarves, Convento de Santa Clara de Portalegre, Pacote C.

64 Ainda presentes no cenóbio Conimbricense e apelidados como Visitadores das donas da Ordem de Santa Clara, estão Frei Afonso, em 12 de Fevereiro de 1306 (ADB, Gaveta das Religiões, nº 27) e Frei Domingos de Bonelo (ANTT, OFM, Santa Clara de Coimbra, mç. 19, doc. 10 e liv. 9, fl. 90-92v), que em 1277 era guardião dos Menores de Lisboa, presente na audiência dada por D. Afonso III ao nuncio do papa, Frei Nicolau, a 8 de Fevereiro de 1277, como cita Félix Lopes, In *Colectânea de Estudos de História e Literatura...*, vol. 2, p. 52.

65 Neste documento, igualmente se refere uma carta de Frei Henrique, Mestre Geral da Ordem (em 1396), dada no ano da encarnação de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1391, para que a abadessa pudesse deixar os seus bens ao mosteiro. Pormenor interessante é a forma como se refere ao provincial da Ordem “qualquer que for em esta provincia...”, parecendo desconhecer quem é, o que é deveras estranho (tendo, ainda em conta a presença no mosteiro do visitador da Ordem) e só se compreende no contexto de incerteza e crise que a Igreja então vivia.

66 Félix Lopes – Franciscanos Portugueses Pretridentinos..., p. 420-421 e Livro de Linhagens (LL), vol. II, 72, 58R6, em que se afirma que João Pais foi Frade Menor e “foi mui booo homem, e de boa vida”. É filho de Pai Soares. Cf. Manuel da Esperança – *História seráfica da Ordem dos frades menores...*, vol. 2, p. 242 e 247.

Está assim amplamente justificada a sua tarefa em Coimbra e a sua proximidade em relação ao convento e à sua protetora.

Quanto a Mestre João Xira, o seu percurso é também bem conhecido⁶⁷. Sendo natural da cidade do Porto, vivia no convento de Lisboa e era bacharel em teologia. No ano de 1396⁶⁸, num documento de Entre-os-Rios é referido como Mestre e Visitador das clarissas. Ao longo do seu percurso, este homem, procurou um maior rigor de vida e, em 1400, diz-se que se filiou na Regular Observância, tendo nela reformado o convento de São Francisco de Leiria⁶⁹. É ele que, em 1415, apoiando D. Filipa de Lencastre, promove a trasladação do convento de Entre-os-Rios para o Porto⁷⁰. Foi confessor de D. João I e representou Portugal no Concílio de Pisa. Sempre ao serviço do monarca, faleceu antes de 1427.

Será nesse contexto da visitação que se detecta a presença de Frei Fernando de Astorga⁷¹, Ministro da Província de Santiago⁷², em Entre-os-Rios, em 1384⁷³, que em conjunto com a vigária do convento, Maria Eanes Coelho⁷⁴, realizam, na presença do juiz do couto do mosteiro, Vasco Lourenço, com João Miguéis de Guimarães, uma composição sobre uma granja em Jagueiros. Frei Fernando encontrava-se pois de visita ao cenóbio nesta data.

Sabemos que Frei Fernando era Ministro da Província de Santiago, desde 1381, quando esta se encontrava ainda toda sob a obediência do papa de Avinhão. No entanto, na sequência da sua participação no Capítulo Geral de Paris em 1382, o Ministro foi de visita às custódias portuguesas e terá sido na sequência desta visita que Fernando de Astorga terá aceite a obediência do papa de Roma, por influência ou imposição do rei português no que se refere às custódias portuguesas⁷⁵. Frei Fernando foi cumulado de graças pelo nosso rei D. Fernando, tendo sido até seu confessor e conselheiro.

67 Félix Lopes – *Colectânea de Estudos de História e Literatura...* vol. II, p. 426-427.

68 ANTT, OFM, Província de Portugal, Santa Clara do Porto, 52, 26.

69 Segundo Félix Lopes (*Colectânea de Estudos de História e Literatura...*, vol. II, p. 426-427), parece ainda ter sido Vigário dos Franciscanos da Observância de Portugal, mas segundo o mesmo autor este assunto ainda precisa de ser esclarecido.

70 Cf. Maria Eugénia Matos Fernande – *O Mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do séc. XVIII (1730-80)*. Porto: Arquivo Histórico-Câmara Municipal do Porto, 1992, p. 23.

71 De acordo com Félix Lopes – *Colectânea de Estudos de História e Literatura...*, vol. II, p. 76-78.

72 Embora Manuel de Castro – *La Provincia Franciscana de Santiago. Ocho siglos de Histori*. Santiago de Compostela: Liceo Franciscano, 1984, p. 30, refira como Provincial de Santiago, entre 1382 e 1434, Fr. Pedro Segúndez. Não podemos, no entanto esquecer que 1384 é precisamente o ano em que, segundo o mesmo autor (p. 31), Portugal opta pela obediência ao papa de Roma “De esta suerte, los conventos franciscanos portugueses formaron *de facto*, hacia 1398, la provincia de *Portugal*, dependiente del general romano, mientras que Santiago, con los conventos de Galicia y de León, formaron la provincia de Santiago.” O que confirma o facto de Fernando de Astorga se ter mantido, com Portugal, fiel ao papa de Roma.

73 ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara do Porto, mc. 59, doc. 24.

74 Por vacância do abadessado do mosteiro, uma vez que a anterior abadessa tinha sido escolhida para o abadessado de Vila do Conde.

75 Urbano VI e as custódias de Leão e Galiza ficaram ao lado do Ministro Geral, que era pró-Avinhão, depuseram Fernando de Astorga e elegeram um novo Provincial, Frei Pedro de Segúndez. Ficando, assim, dois ministros na província de Santiago, até ao fim do Cisma em 1417-1418.

Outros franciscanos são mesmo encarregados de prover a um mosteiro, com funções que não sendo muito claras, parecem apontar para um encargo de vigilância e mesmo controlo que se deve assemelhar ao da visitação, como é o caso de Fernando da Maia, nomeado provedor do convento de Coimbra pelo rei D. Fernando, em 1374⁷⁶.

Mas, muitos destes frades serão capelães dos mosteiros e encarregados do culto, embora não sendo assim explicitamente referidos. É normal e frequente que sejam os franciscanos a ter como seu encargo a cura de almas das freiras, mas isso nem sempre é uma realidade comprovada e, nos conventos, como capelães, existem padres seculares e frades de outras ordens, embora na maioria das vezes tal encargo não seja especificada.

No entanto, é na relação com a vida do mundo que encontramos, como é natural, a referência a maior número de Menores, quer como procuradores das freiras quer como testemunhas dos seus contratos ou juízes das suas causas. Proibidos de se imiscuírem no governo dos conventos, aparecem, no entanto, muito frequentemente a realizar ao seu serviço missões que as ligam ao mundo e que são essenciais para a sua sobrevivência.

Uma vez que um dos grandes problemas destas mulheres se prende com a administração e gestão dos seus bens sem alguém que as represente, especialmente nos momentos mais difíceis, em que os seus interesses estão a ser defraudados, não é por acaso que as freiras de Entre-os-Rios pedem ao rei que lhes dê mais procuradores, para resolverem os seus inúmeros processos judiciais, em tribunais locais, e mesmo nos tribunais da corte.

É assim necessário um sem número de procuradores, não apenas religiosos, mas também leigos que circulam no reino para tratar dos assuntos destas mulheres, adquirindo também muito poder face aos interesses que defendem, o que os torna elementos fundamentais para estas casas conventuais. Alguns vivem mesmo junto dos mosteiros, possivelmente na sua cerca, ao lado de outros que se dedicam ao trabalho dos campos ou à realização de mesteres vários, necessários ao dia-a-dia da comunidade. Homens que realizam obras no interior do mosteiro, como no caso de Coimbra, ou mesmo em Entre-os-Rios. Juízes que dirimem as suas causas, como as do couto de Entre-os-Rios e ainda os que, no hospital de Santa Clara de Coimbra, servem como médicos os doentes que aí se acolhem, trabalhando ao lado das irmãs. Em Entre-os-Rios é um frade (possivelmente franciscano) que assume, simultaneamente, as funções de capelão do mosteiro e seu escrivão, sendo o responsável pelas escrituras e todos os documentos emanados pelo mosteiro.

Não podemos ainda esquecer o número de capelas privadas que vão crescendo nestas comunidades, fruto dos interesses e da devoção de muitos leigos que desta

76 ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 20, doc. 14; mç. 24, doc. 16=Liv. 10, fl. 188-188v; mç. 24, doc. 19.

forma enriquecem os conventos e, simultaneamente, aumentam o número de missas e de serviços religiosos neles realizados.

Capelães, visitantes, escrivães e, sobretudo, procuradores, são as funções destes homens, na maioria religiosos que se encontram ligados às comunidades femininas. Todo um conjunto de dependentes cujas relações com a comunidade não são completamente clarificadas, mas que obviamente revelam a existência de um contacto, que os deve fazer conhecidos das freiras, por anteriores laços de parentesco ou clientelismo, ou por laços continuados no interior do mosteiro, porque necessários à sobrevivência do cenóbio e ao seu papel no mundo em que se integra.

A maioria são frades “anónimos”⁷⁷, chamados a cumprir estas missões. Sobre a situação destes frades é óbvia a sua relação com o convento franciscano mais próximo das clarissas, mas nem sempre. Alguns serão, possivelmente, homens de confiança das freiras e outros são ditos “homens” do convento. Esta última situação parece ser a que prevê a Regra, segundo a qual possam existir leigos ou religiosos que se vinculem obrigatoriamente ao serviço dos mosteiros femininos numa espécie de “pacto feudal”.

Assim, no convento de Coimbra, Vicente Eanes é apresentado como clérigo, da ordem terceira franciscana⁷⁸, simultaneamente, merceeiro⁷⁹ e homem do convento⁸⁰, desempenhando ainda a função de sacristão. Semelhante parece ser a situação de Estevão⁸¹, ligado ao hospital do mosteiro de Coimbra, e dito merceeiro do referido hospital⁸².

De todos estes frades, destaca-se uma figura que, na comunidade de Coimbra, desempenha um importante papel, Frei Antoninho do Porto. Deste frade conhece-se parte da vida e, essencialmente, da sua permanência junto de figuras gradas do convento.

Assim, a primeira referência a Frei Antoninho é feita no testamento de Dona Joana Redonda, em 1331, onde esta ilustre senhora, companheira da Rainha D. Isabel e irmã da abadessa do convento de Coimbra, Maria Gonçalves Redonda, lhe confere poderes como seu testamenteiro. Ao longo dos anos de 1337 a 1338, como guardião do convento de São Francisco de Coimbra é, por diversas vezes, procurador das freiras. No final da vida, lega-lhes grande parte da sua fortuna⁸³.

77 Num caso ou noutro, pontualmente, surgem frades mais conhecidos, como Afonso de Guimarães, custódio de Coimbra, Mestre em Gramática de que Félix Lopes dá notícia em *Colectânea de Estudos de História e Literatura...*, vol. II, p. 424, ou ainda outro Mestre em Gramática, de nome Francisco que em 1393, é frade do convento de Santarém e procurador do convento escalabitano (ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, mç. 6, doc. 227-228) e alguns guardiães dos conventos em causa.

78 Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 25, doc. 18 e mç. 32, doc. 1.

79 Cf. *Ibidem*.

80 Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 21, doc. 4.

81 Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 33, doc. 13.

82 Cf. ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 4, doc. 36.

83 Aparece abundantemente referido na documentação de Santa Clara de Coimbra, por exemplo: ANTT, OFM, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Coimbra, mç. 3, doc. 32, doc. 34, doc. 38, doc. 39; mç. 17, doc. 20, doc. 22; mç. 19, doc. 30; mç. 22, doc. 21, entre outros.

A concluir

Num primeiro momento, torna-se óbvio que para viver em clausura, era necessário às comunidades de clarissas um elo de ligação com o mundo do qual dependiam do ponto de vista religioso, social e económico. Estes conventos são, como vimos, fundados e protegidos por patronos e patronas que ficam ligados às comunidades e nelas buscam, muitas vezes, um refúgio na vida e na morte, estabelecendo-se assim uma comunhão de interesses e de vida entre uns e outros, que ultrapassa a clausura.

Assim, se o nosso ponto de partida se prendia com a forma como estas freiras eram “vigiadas” e “protegidas”, a reposta final aponta, não apenas para a vigilância, necessária segundo a regra e verificada no quotidiano das comunidades femininas em análise, mas para uma outra atitude, a da “cooperação”. Ou seja, os mosteiros de clarissas com a sua dinâmica própria, geridos pela abadessa com o conselho do convento, são um importante foco de vida comunitária que agrega a si um conjunto de homens que têm, junto delas, funções de cariz diverso, mas complementar.

Cada comunidade de clarissas constitui um microcosmos de interdependências, com uma espécie de “corte”⁸⁴, em que a autoridade máxima é exercida pela abadessa, embora com a omnipresente e, possivelmente regular vigilância dos clérigos, em especial aqueles que a Regra vocaciona para fazê-lo, e que a isso não se eximem, os Franciscanos.

Não apenas frades mas também leigos contribuem para o regular funcionamento das comunidades de clarissas que, apesar de constituídas por mulheres enclausuradas, se relacionam com o mundo exterior.

A identidade de cada uma das freiras é, de certa forma, mantida, pois embora obedecendo a uma Regra e uma Forma de vida em que as diferenças (sociais) se anulam, estas mulheres conservam o nome de família e dela recebem os bens e o poder. No interior da comunidade, em que coabitam mulheres ligadas por laços de sangue, perpetuam assim os poderes das famílias a que pertencem. A “nova família” conventual é uma realidade institucionalizada (canónica) não totalmente desligada do mundo, mas espelho dos favores e das hierarquias mundanas que as freiras “abandonam”.

A família conventual é, pois, uma forma de vida em que freiras e os seus vigilantes e dependentes cooperam com o objetivo de proteger e manter as comunidades de forma autónoma mas em contínua relação com o mundo que as rodeia.

Assim, por detrás dos muros da clausura vive-se uma realidade de obediência e autonomia, para que todos concorrem. Estas comunidades, vigiadas e protegidas, são por isso agentes a ter em conta no tecido social e económico dos locais em que se implantam.

84 Cf. María del Graña Cid – “La Familia de Fuera”. Aproximación a las clientelas de los monasterios de Clarisas (Córdoba, siglos XIII-XIV). *Archivo Ibero-Americano*. 70: 265-266 (2010), p. 339, em que a autora afirma: “Se perfiló así una realidad de adhesiones laicales trabada con vínculos verticales de obediencia y servicio y horizontales de hermandad no siempre diferenciados de forma nítida en sus dedicaciones, pues ellas remitían, en última instancia, a la coparticipación en los bienes monásticos, tanto espirituales como materiales.”